LEI Nº 661/2013 **TRAIRI, EM 17 DE ABRIL DE 2013.**

Ementa - "Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais do Magistério do Município de Trairi, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA NORONHA,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), que estejam em efetivo exercício nas atividades no magistério no Município de Trairi.

Art. 2º - O referido abono refere-se ao rateio do montante de R$ 224.049,07 (duzentos e vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e sete centavos), referente a saldo de recurso do FUNDEB, incluídos encargos sociais, devendo o mesmo ser destinados A remuneração dos Profissionais do Magistério, referente ao saldo financeiro do exercício de 2012.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, no final de cada exercício financeiro, a conceder em forma de abono salarial, o saldo de recursos dos 60% do FUNDEB, para os Profissionais do Magistério na rede Municipal, em efetivo exercício nas atividades do Magistério no Município de Trairi.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria do FUNDEB – 60%.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 19/04/13
Ass.:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 17 de abril de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi